ANEXO P – REGULAMENTO VISITAS FIM DE CICLO

CAPÍTULO I

Enquadramento

1. As presentes normas/orientações aplicam-se a todas as Visitas de Fim de Ciclo (VFC) do Colégio Militar, com a finalidade de introduzir alguma uniformização e coerência comparativa das diferentes VFC, não existindo qualquer pretensão de limitar a ação pedagógica e formativa de Docentes e Formadores, muito menos substituir-se a estes, pelo que os mesmos mantêm sempre as suas responsabilidades de Autonomia Escolar.
2. A VFC é o culminar de um percurso efetuado no Ciclo respetivo, composto de várias etapas/atividades de grupo e, como tal, entende-se que se trata de uma atividade relevante no Processo de Ensino-Aprendizagem do respetivo Ciclo.
3. Por VFC entendem-se todas as atividades que impliquem a deslocação de alunos e que se consideram necessárias ao desenvolvimento de atividades curriculares ou com elas relacionadas. No âmbito das VFC importa ainda desenvolver atividades que promovam os laços afetivos entre o Colégio e os alunos, a reflexão e encontro pessoal, convívio, camaradagem e o desenvolvimento do espírito de grupo entre Alunos, Docentes e Oficiais.
4. Os passeios, festas particulares dos alunos e outras atividades não consideradas explicitamente como VFC, mesmo que incluam Docentes e Oficiais, não são considerados ao abrigo do presente normativo.

CAPÍTULO II

Orientações Gerais

1. Estabelecem-se os seguintes conceitos base para a realização das VFC:
   a. VFC do 1º Ciclo – Atividades orientadas para desenvolver o espírito de coragem, iniciativa, autonomia e responsabilidade dos alunos. Fortalecer os laços de camaradagem do ano, concretizar saberes através de atividades multidisciplinares, a articulação e formação pessoal e social, bem como melhorar as relações interpessoais.
   b. VFC do 2º Ciclo – Atividades orientadas para finalidades de carácter cultural, lúdico e formativas. As VFC do 2º Ciclo são realizadas em território nacional.
   c. VFC do 3º Ciclo – Atividades orientadas para realidades socioculturais de uma região do território nacional, assumindo igualmente um caráter cultural e lúdico.

d. VFC do Secundário – Designada também como "*Viagem de Finalistas*" tem a finalidade de desenvolver atividades culturais de caráter lúdico e formativas direcionadas para o enriquecimento multicultural dos alunos, fora do Território Nacional, em país ou países a definir anualmente.

2. Princípios orientadores para a escolha do local da VFC:
   a. Local que englobe atividades de caráter formativo, cultural e lúdico.
   b. Privilegiar os locais onde exista a presença de Colégios Militares, Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos Militares locais.
   c. Selecionar locais onde as atividades essenciais decorram durante o dia, devendo estar salvaguardado a ocupação do tempo dos alunos após o jantar.
3. As VFC devem ser planeadas sob a orientação geral da Direção do Colégio devendo ser planificadas até ao final do Ano Letivo Anterior, de modo a permitir a sua integração no Plano Anual de Atividades, salvo as que forem surgindo como oportunidades únicas e imprevistas.
4. O planeamento e organização das VFC são iniciativa e decorrem sob a responsabilidade do Coordenador de Ciclo, ouvido o Conselho de Turma.
5. Os Diretores de Turma/PTT deverão integrar a respetiva delegação. O Coordenador responsável pela VFC deverá propor para aprovação da Direção os docentes/oficiais acompanhantes, devendo sempre que possível, serem considerados representantes do Corpo de Alunos, do Corpo Docente ou eventualmente por pessoal não docente. No caso da VFC dos Secundário, os alunos contribuem com proposta nominal de um oficial e um docente.

CAPÍTULO III

Planeamento e Organização

1. A responsabilidade de planeamento e organização das VFC recai sobre a entidade que escolheu o destino a visitar.
2. As VFC devem obedecer a um cuidadoso planeamento, designado "*Plano de Visita de Fim de Ciclo",* devendo esta integrar, entre outros, os seguintes aspetos:
   a. Definição da finalidade e conceito geral da VFC.
   b. Responsabilidade pelo enquadramento dos Alunos.
   c. Planeamento orçamental.
   d. Data, com indicação da hora e local de partida e previsível hora e local de chegada.

e. Programa detalhado integrando o itinerário e sistema de transporte;

f. Locais a visitar e entidades a contactar.

g. Planeamento dos Alojamentos devendo salvaguardar a proximidade a locais que permitam a ocupação do tempo dos Alunos após o jantar.

h. Planeamento da Alimentação deverá ser efetuado de forma a garantir o regime de pensão completa.

i. Apoio de saúde e cuidados médicos.

j. Eventuais meios complementares de apoio.

k. Eventual contacto com Colégios Militares, Unidades, Estabelecimentos ou Órgãos militares locais.

l. Proposta de atividades protocolares e de representação.

3. Deverão ainda serem consideradas todas as diligências necessárias à sua execução, entre as quais:

   a. Promover e orientar os contactos a estabelecer com as entidades a visitar, referindo sempre o seu nome em toda a correspondência trocada.

   b. Desde o início do processo, manter informados das diligências efetuadas, a Direção e o Serviço Escolar, que por sua vez as difunde quando necessário, aos restantes órgãos do CM.

   c. Entregar, dentro do prazo, o plano da VFC devidamente preenchido.

   d. Enviar circular aos Encarregados de Educação, contendo os objetivos, plano da VFC e regras a cumprir no decorrer da mesma. O Diretor de Turma/PTT deverá, deles, receber a autorização/tomada de conhecimento da participação dos seus educandos na viagem.

4. O Plano deve ser entregue à Direção com antecedência mínima de 90 dias, a fim de ser aprovado. Após a realização da VFC, compete ao respetivo Coordenador proceder à sua avaliação, preenchendo, para o efeito, em conjunto com os restantes docentes e alunos participantes, o Relatório da Avaliação para servir de suporte base em futuras visitas. O relatório da avaliação deverá ser entregue ao Serviço Escolar, no prazo de cinco dias úteis após a visita, e será arquivado junto do plano inicial da viagem.

5. As alterações ao itinerário/ações programadas deverão constituir uma exceção carecendo de justificação.

6. As despesas dos docentes/oficiais acompanhantes devem ser suportadas pelo Colégio Militar através do ressarcimento das despesas efetuadas ou por via do processamento de Guias de Marcha.

7. As VFC destinam-se, exclusivamente, aos alunos inscritos nesse Ano Escolar no Colégio Militar.

8. Poderão ser definidos requisitos necessários à participação dos alunos na VFC. Em reunião com a Direção de Turma são indicados os alunos que podem participar na VFC, tendo por base o seguinte critério:
   a. Alunos que, pela sua conduta, garantam uma correta representação pessoal e do CM.
   b. Os Diretores de Turma analisam este primeiro levantamento, auscultadas as respetivas turmas e, caso considerem necessário, solicitam, junto da Direção e dos responsáveis pela Viagem, a reapreciação dos casos em que, devidamente fundamentados, não seja aconselhável a sua participação.
   c. Em caso algum se poderá incluir na VFC um aluno sem a respetiva autorização do seu Encarregado de Educação, independentemente do facto de ser maior de idade.
9. Os Coordenadores das VFC, para além de garantir que todos os elementos que integram visitas a território estrangeiro dispõem de cartão de saúde internacional, devem ainda assegurar que as mesmas se encontram cobertas por um seguro de acidentes pessoais que abrange o pagamento de indemnizações devidas em consequência de acidente, com garantias idênticas ao Seguro Escolar contratualizado pelo CM.
10. A autorização/tomada de conhecimento de cada Encarregado de Educação deve ser sempre registada por escrito. As autorizações devem ficar na posse dos Diretores de Turma até final do Ano Letivo.

CAPÍTULO IV

Conduta geral

1. Regras gerais a cumprir:
   a. Os alunos deverão permanecer sempre acompanhados por membro(s) da comitiva/delegação. exceto quando expressamente autorizados pelos Encarregados de Educação.
   b. A pontualidade deve ser rigorosamente cumprida, como regra de comportamento e atitude dos alunos do CM.
   c. Deverá ser acautelada uma área de convívio, tipo sala no local de alojamento.
   d. Deverão ser realizadas, preferencialmente na área de convívio e, com carácter diário as reuniões introdutórias da atividade diária depois do pequeno-almoço e de balanço antes do jantar, todas elas em hora a definir.
   e. Nas atividades noturnas a saída e regresso de toda a comitiva deverá ser em conjunto, exceto quando expressamente autorizados pelos Encarregados de Educação.

f. Os quartos devem ser considerados locais exclusivamente de dormida.

g. As refeições deverão ser tomadas em comitiva, todos juntos.

2. Não são admitidos comportamentos e atitudes que coloquem em causa os valores e os princípios fundamentais que caracterizam e nobilitam o Colégio Militar como instituição de prestígio e referência nacional e internacional.

CAPÍTULO V

Disposições Finais

1. Para além do Coordenador da VFC, poderá ser considerada pela Direção, de entre os docentes/oficiais acompanhantes da respetiva VFC, a nomeação de um Chefe da Delegação.
2. Nos casos em que exista a nomeação do Coordenador e do Chefe de Delegação não recaia sob a mesma entidade, entende-se que a responsabilidade primária do Chefe de Delegação se centra na representação protocolar, disciplina e conduta de comportamentos que deve caracterizar uma VFC de alunos do CM, competindo ao Coordenador garantir que a execução da viagem se desenvolve de acordo com o planeado.
3. São da competência do Chefe de Delegação ou do Coordenador da VFC, por esta ordem, as medidas disciplinares previstas no RI, nomeadamente quanto à sua natureza e finalidade, assumindo as medidas disciplinares corretivas e/ou as medidas disciplinares sancionatórias aplicáveis no momento e na situação. As medidas disciplinares corretivas e disciplinares sancionatórias de natureza mais grave deverão ser assinaladas no Relatório de Avaliação ao qual deve ser anexada a respetiva participação a fim de ser considerada pela estrutura disciplinar do CM.
4. Os casos omissos e as dúvidas suscitadas na aplicação das presentes normas/orientações serão submetidos à apreciação do Diretor do Colégio Militar.
5. No decurso das VFC, salvo em circunstâncias excecionais e relevantes, as alterações ao planeamento serão objeto de decisão do Chefe da Delegação.